



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 649/2019-GP

São Roque, 27 de setembro de 2019

Assunto: Requerimento n.º 140 de autoria do vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia da manifestação da direção do Departamento de Saúde.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VTAA.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 04 de Setembro de 2019

De: Departamento de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Prezados,

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 140/2019, segue conforme solicitado:

1. O serviço de hemodiálise foi interditado depois de detectadas diversas irregularidades técnicas e de manejo, bem como o aumento expressivo dos indicadores epidemiológicos do serviço. A vistoria técnica foi realizada pela Vigilância Sanitária Municipal em inspeção conjunta com o Estado de São Paulo através de técnicos do DRS XVI, GVE e CVS.
2. Anexa Ficha de Procedimentos VISA nº 01.000022/19.
3. Anexo Primeiro relatório emanado da Comissão de Investigação de Infecção e Revisão de Óbitos.
4. No último Censo do Serviço constavam 177 pacientes. Todos foram encaminhados para a clínica Lund a partir do 3º Turno de atendimento do dia 02/04/2019.
5. Sim.
6. Segue cópia do Termo de Parceria.
7. 22/04/2019
8. Não.
9. Não cabe resposta
10. Até que o prédio público municipal retorne ao poder público, nenhum processo de credenciamento de serviço pode ser iniciado.
11. Até que o prédio público municipal retorne ao poder público, não há como avaliar.
12. Se houver necessidade de reformas, serão avaliadas após a retomada do imóvel.

Atenciosamente,



Daniela Carolina Dias Groke Silva
CRMV-SP 17.798
Diretora do Departamento de Saúde



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SÃO ROQUE

05/04/2019

FICHA DE PROCEDIMENTOS

Pág.

No.01.000022/19

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

70.946.009/0001-75 002852 VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO ROQUE
 CN.PJ/CPF Código SIA Nome

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

08.029.075/0002-98 355060501-864-000170-1-9
 CN.PJ/CPF Número de Cadastro - CEVS

INST. SULA. P A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESEN. SUST. E MULT.

Razão Social / Nome

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA SANTA ISABEL nº 186

Logradouro, No

CENTRO

Bairro

SÃO ROQUE / SP

Município / UF

18130-565

Telefone

FAX

e-mail

CEP

CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

DENÚNCIA

02/04/2019

02/04/2019

Origem do Procedimento

Início (Data)

Fim (Data)

- Procedimento:

03. EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VISA

01. INSPEÇÃO SANITÁRIA

- Objetivo:

Objetivo:

Inspeção para aferição do cumprimento dos parâmetros de instrumentos regulatórios para Serviço de Terapia Renal Substitutiva, estabelecidos pelas Resoluções RDC 63/2011, 11/2014, 389/2014 ANVISA/MS, e, Portaria MS Nº 1675/2018, em função de denúncias/ reclamações acerca da qualidade do serviço prestado no estabelecimento e alterações nos indicadores epidemiológicos apresentados pelo prestador de serviço.

- Finalidade:

SEGURANÇA DO PACIENTE

- Ação Compartilhada:

Estadual

- Pessoas contactadas:

Pessoas contatadas:

- Célia Spinardi – Médica Nefrologista Responsável Técnica – CRM 42747 ,

- Dario Caldini – Médico Nefrologista Responsável Técnico Substituto- CRM 119520

No.01.000022/19

- Taissa Marques - Responsável Técnica de Enfermagem com especialidade em Nefrologia - COREN 142.195
- Rafael Spinardi - Consultor administrativo - RG 30.847.805-8
- Camila Duarte - Assistente Administrativa
- Cleide Gramático - Assistente Administrativa.

- Relato da situação:

CEMENE

CNPJ 08.029.075/0002-98

Data de Inspeção: 01/04/2019**Relato da Situação:**

Ação conjunta, realizada entre a VISA e VE Municipal de São Roque, Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque, GVS e GVE XXXI Sorocaba e Departamento Regional de Saúde - DRS XVI - Sorocaba, representados pelos agentes públicos Francisco Cruz (VISA São Roque), Andréa Regina de Camargo (VISA São Roque), Andréa Godinho (VISA São Roque), Matheus Leme Lopes (VISA São Roque), Luzia Helena Mirim (VE São Roque), Daniela Carolina Dias Groke (Diretora do Departamento de Saúde de São Roque), Marilice Martins (Médica Auditora do Departamento de Saúde de São Roque), Valdirene Cristina de Oliveira (DRS XVI), Patrícia Dutra (DRS XVI), Maria Justina dos Santos Nali Landulfo (DRS XVI), Maria Cristina F. C. Acorsi (DRS XVI), Sônia Maria de Andrade Siqueira (GVS XXXI), Gilberto Ribeiro (GVS XXXI), Maria Claudia Avellar Castilho Sabino Gara (GVS XXXI), e, Ana Lúcia Pavin Sanches (GVE XXXI).

O Serviço de Hemodiálise CEMENE - São Roque, de natureza privada que atende à pacientes provenientes do SUS, sendo que no momento da inspeção conta com 170 pacientes SUS e 11 convênios, com funcionamento em 3 (três) turnos.

O serviço possui 36 máquinas para hemodiálise (sendo 01 de reserva).

Apresenta como Médico responsável técnico com especialidade em Nefrologia (Dra. Célia Spinardi - RT Principal / Dr. Dario Caldini - RT Substituto). Evidenciado que a estrutura física do serviço está de acordo com o Projeto Arquitetônico - LTA apresentado.

Dispõe de salas para hemodiálise compatível com o nº de pacientes atendidos tendo espaço para circulação de funcionários e pacientes, conforme legislação vigente.

Evidenciado acesso independente para ambulância, área coberta para desembarque e remoção de pacientes transportados.

Dispõe ainda de consultório médico ("in loco"), área de prescrição médica, sala de recuperação de pacientes, área para lavagem de fístula, com dimensões adequadas, área de posto de enfermagem e serviços, sala para reprocessamento (reuso), sala para tratamento e reservatório de água tratada.



para diálise.

Salas e ambientes, acessos (inclusive para portadores de deficiência), corredores, e iluminação em conformidade.

Evidenciado a existência de equipamentos de Ar Condicionado para climatização da sala de diálise mas desligados no momento da inspeção. Solicitado e não apresentadas evidências de procedimentos de desinfecção dos equipamentos de ar-condicionado.

Possui sistema de energia emergencial, gerador STEMAC (81kVA), com manutenção preventiva realizada por Mantel Grupos Geradores LTDA. No entanto, não foram apresentadas as planilhas de testagem diária do equipamento do gerador Stemak (81KVA).

Os prontuários médicos possuem: identificação do paciente, história clínica, exame físico, motivo de ingresso no programa, resultado de exames complementares, diagnóstico, plano terapêutico e consultas da equipe multiprofissional, consultas mensais do nefrologista, internações e intercorrências.

No entanto, observou-se que há variabilidade no método de confecção dos prontuários, havendo registros físicos e digitais, o que dificultou a avaliação contínua da assistência.

Além disso, observou-se que os prontuários não apresentavam as informações necessárias ao rastreamento da assistência de forma sistematizada e clara, não obedecendo ordem cronológica dos eventos, havendo inconsistência de informações registradas e sem a totalidade das informações necessárias (dados de evolução médica e de enfermagem, eventos adversos, resultados de exames e medicações prescritas).

Foram também constatadas anotações divergentes no que tange ao reprocessamento dos capilares (reuso) (paciente sem a anotação do reprocessamento em folha de reuso quando há evolução médica para o período).

Notou-se que não há plano terapêutico individualizado para os procedimentos de diálise, havendo adoção de métodos similares a todos os pacientes.

Apresenta exames mensais como medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, ureia, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina. Exames trimestrais como hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina; exames semestrais como paratormônio, anti HBs, e, para pacientes susceptíveis (com anti HBc total ou IgG, AgHBs e ANTI HCV inicialmente negativos), A realização de HBsAg e ANTIHCV, dosagem de creatinina após o primeiro ano; e exames anuais como colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, RX de tórax em PA e perfil.

Não foram observados exames de hemocultura referentes à admissão de pacientes hospitalizados que foram admitidos ou que reingressaram no serviço, impossibilitando, portanto a identificação de possíveis agentes patogênicos. Ao questionamento fomos informados pelos médicos do estabelecimento de não tratar-se de protocolo instituído.

Não foram apresentadas evidências da atuação do Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA), que contemple: a implementação da vigilância epidemiológica sistematizada dos episódios de infecção e reação pirogênica; a investigação epidemiológica nos casos de eventos adversos graves, e avaliação das rotinas escritas relacionadas ao controle das doenças infecciosas.

No.01.000022/19

Não foram observadas atas de discussão de casos e diagnóstico situacional para adoção de medidas diante dos eventos analisados. Não há métodos eficazes para rastreabilidade de eventos: pirogênicos/bacteremia.

Possui Protocolo Operacional Padrão de Enfermagem atualizado, datado e assinado pelo RT médico e enfermeiro. Contudo, foram observadas ações que divergem do proposto em documento norteado do trabalho da equipe, por exemplo: anotações em divergência, uso inadequado de EPIs, registro inadequado de eventos.

O Serviço possui registro da utilização de um novo conjunto de dialisador e linha arterial e venosa assinado pelo paciente, porém com inconsistências no preenchimento, ou seja, falhas nas anotações.

No momento da inspeção, averiguou-se a utilização de capilares/kits dialisadores de uso único após determinação do órgão sanitário municipal, em 28/03/2018, com a finalidade de obstruir possível cadeia de transmissão de patógenos por processamento inadequado dos capilares. Também notou-se a ocorrência de anotações não fidedignas acerca dos parâmetros de controle para reprocessamento do insumo.

Possui sala de reuso, confeccionada em alvenaria em materiais que permitem procedimentos de desinfecção.

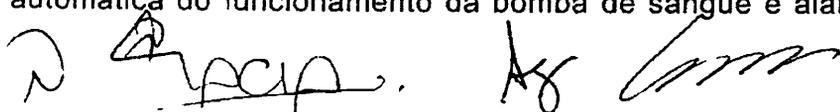
No momento da inspeção não foi observado procedimento de reprocessamento uma vez que havia determinação para utilização de capilares de uso único. Pela mesma razão também não foram observados capilares para reprocessamento.

Possui POP para a desinfecção e reprocessamento, contudo não apresentou controle das soluções utilizadas nos processos e os testes de efetividade.

Foi observado que os dispositivos de guarda dos kits de diálise são utilizados como bandeja para transporte do insumo até o local do procedimento de diálise. No entanto, não foram apresentadas evidências de sanitização do dispositivo com finalidade de descontaminação.

Apresenta ao paciente, em até 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, a opção de inscrição na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO). Foram apresentadas evidências de inclusão, exclusão e desistência de inscrição assinadas pelos pacientes e gerenciadas pela profissional assistente social.

As máquinas de hemodiálise possuem os seguintes dispositivos: dispositivo que permite o tamponamento por bicarbonato de sódio; controlador e monitor de temperatura; controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana; com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; detector de ruptura de dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e alarmes sonoros e visuais.



- Há POP para desinfecção de poltronas e equipamentos de diálise. Contudo, observou-se inconsistência entre o descrito em processo e o implementado em campo. Foi observada a realização de procedimento com material divergente do especificado em Protocolo Padrão (não adoção do uso de limpador descartável do tipo 'perfex'). Observou-se a utilização dos mesmos materiais, pela equipe de higiene, em processos de desinfecção de máquinas, poltronas e chão. Não havia sistemática na realização dos procedimentos de desinfecção/descontaminação, apesar de evidências de capacitação dos profissionais. Observou-se, durante a inspeção, que parte do mobiliário (cadeiras) apresentava avarias em seus revestimentos e mecanismos de reclinagem. No que tange ao uso dos EPIs, verificou-se listagem de disponibilização de insumos de proteção individual. Contudo, também observou-se que não havia uso adequado dos insumos, com uso inadequado de máscaras e luvas, como por exemplo manipulação de pacientes diferentes sem a troca dos itens descartáveis.

Possui uma sala de emergência com os seguintes equipamentos e materiais: eletrocardiógrafo; carrinho de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador, com planilha de check list ok ventilador pulmonar manual (ambu com reservatório); medicamentos para atendimento de emergências; ponto de oxigênio; aspirador portátil; material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas)

Há sala, anexa ao salão de diálise, onde é mantida a máquina reserva. No momento da inspeção, foi verificado no local a existência de itens alheios à atividade (roupas, bolsas, potes de alimentos) e a higiene não satisfatória do local (presença de teias de aranha e insetos mortos).

O serviço apresenta balança para pesagem de pacientes e aparelho de pressão. Não foram observados protocolos de desinfecção ou sistemática para o uso dos equipamentos em possíveis quadros de isolamento por contato.

O serviço realiza o reprocessamento automático e utiliza até 20 vezes os dialisadores e as linhas (arteriais e venosas) para o mesmo paciente. Realiza também a medida do volume interno das fibras: "priming" em todos os dialisadores antes do primeiro uso e após cada reuso subsequente descartando o dialisador quando redução superior a 20% do volume inicial. Contudo, os processos implementados não permitem concluir as boas práticas de reprocessamento, havendo evidências de falhas processuais.

Não apresentou registro e monitoramento dos níveis residuais do agente químico empregado na desinfecção dos dialisadores e linhas, após o enxágue dos mesmos e antes da conexão ao paciente

Qualidade da Água – STDAH

- Água potável:

Proveniente de poço artesiano licenciado, que abastece 3 reservatórios de PVC, sendo um de 10.000L que atende aos sanitários e setor administrativo, e dois de 5.000L cada para o sistema de tratamento de água para diálise.

A limpeza dos reservatórios de água e controle de pragas realizados dentro dos prazos adequados, por empresa terceirizada Abreu Ambiental Tratamento de Água Efluente e Higienização de Caixas de Água (Jundiaí-SP).



No.01.000022/19

Não foi apresentado o monitoramento e respectivos registros diários da qualidade da água potável, das características organolépticas como cor aparente, sabor, odor, turvação, pH, cloro livre coletadas na entrada dos reservatórios de água e na entrada do pré-tratamento, contrariando o Artigo 47 da RDC 11/2014 ANVISA/MS. .

Verificado que dispõe de dosador de cloro, filtro de areia, e filtro de carvão instalados posteriormente aos reservatórios de água de 5.000L, e anteriores ao STDAH.

- Água purificada – STDAH

O sistema é composto por dosador de cloro, filtro de areia, filtro de carvão, abrandador catiônico e aniônico, Osmose Reversa de duplo passo (OR), 2 condutivímetros em linha, Lâmpada UV, gerador de ozônio, armazenamento em reservatório de PVC com fundo cônico de aproximadamente 1.200L dotado de filtração no respiro, que abastece aos pontos de uso (equipamentos de diálise e setor de reuso de capilares), com retorno em looping 24 horas e linha de transmissão em PVC.

Solicitado e não apresentado o memorial descritivo dos reservatórios com todas as etapas e fases do abastecimento, com descrição detalhada, tipo de vedação e compartimentação, tipos de válvulas e indicação de fluxo do STDAH, contrariando o artigo 48 da RDC 11/2014/Anvisa/MS.

Não foi apresentado plano de gerenciamento de tecnologia em saúde para a limpeza e desinfecção do STDAH.

Solicitado e não apresentado procedimentos (POPs) para monitoramento, controle, sanitização regeneração/ substituição dos filtros, lâmpadas, resinas, etc.

O monitoramento mensal da qualidade da água STDAH é realizado pelo laboratório Hidrolab Laboratório de Controle de Qualidade LTDA, com coletas em pontos diversos do sistema, retorno do reuso, máquinas alternadas, retorno do loop.

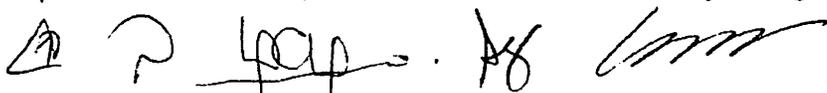
Evidenciado durante a inspeção que há laudos emitidos, para os ensaios realizados, com pareceres de satisfatoriedade dos parâmetros aferidos, mas que, no entanto, possuem valores divergentes do preconizado em legislação (valores superiores ao máximo permitido para a finalidade definidos pela RDC 11/2014).

Não foram apresentadas evidências de verificação da qualidade da água em função de manifestações pirogênicas, bacteremias ou suspeitas de septicemias apresentadas pelos usuários do serviço, contrariando o Artigo 52 parágrafo único da RDC 11/2014.

A manutenção do sistema de tratamento de água é realizada pela empresa CDG Projetos e Serviços EIRELI - CNPJ 13.932.448/0001-95 Nome fantasia Water Works, porém não foram apresentadas evidências de treinamento para o profissional que realiza diariamente testes com a água antes do início da diálise.

Verificado os 3 últimos relatórios de visita técnica realizadas pela empresa WaterWorks em 03/01/2019 nº 05.2069.0007, em 08/02/2019 nº 05.2019.0070, e em 11/03/2019 nº 05.2019.0132, estando os mesmos em conformidade.

O depósito de materiais e insumos possui área(s) específica(s) destinada(s) ao armazenamento dos produtos e insumos, em bom estado de conservação, higiene e ventilação.



No.01.000022/19

Armazenamento dos produtos realizados em condições adequadas de temperatura, umidade e iluminação, de acordo com as instruções do fabricante, de forma a não afetar, direta ou indiretamente, a identidade e a qualidade do produto.

Mecanismos de prevenção e combate a insetos e roedores devidamente registrados.

Concentrados químicos utilizados para diálise possuem registro no Ministério da Saúde.

Segrega adequadamente os resíduos de saúde infectantes dos resíduos de saúde comum em sacos plásticos próprios. Pérfuro-cortantes são acondicionados em recipientes com paredes rígidas identificados com símbolo de resíduo infectante e respeitando a linha máxima para o acondicionamento destes. Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos realizados pela empresa contratada regularizada junto aos órgãos competentes.

O serviço registra e realiza notificação de acidente de trabalho.

Foram observados Atestados de Saúde Ocupacional nas modalidades admissional, periódicos e demissionais.

Quadro de Recursos Humanos – médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem segundo preconizado pela Portaria MS 1675/2018.

Contudo, nota-se claramente a insuficiência dos recursos humanos (principalmente no campo da enfermagem) para a execução dos procedimentos operacionais (técnicos não dominam as rotinas implicando em sobrecarga e inadequação na execução dos procedimentos; também nota-se que o profissional responsável técnica de enfermagem executa funções assistenciais e de supervisão incorrendo em sobrecarga e execução deficitária de ambas as tarefas).

Notou-se a ocorrência de afastamentos profissionais por motivos de saúde, o que tem levado à cobertura das escalas com acionamento dos profissionais já atuantes na instituição, o que resulta em sobrecarga de execução de serviços. Nota-se a necessidade de implementação efetiva de medidas de capacitação e adoção de condutas com finalidade de promoção da segurança dos pacientes (revisão dos procedimentos de abordagem de prescrições e execução de tarefas).

Possui equipe multidisciplinar (nutricionista, psicóloga e assistente social) com registros de seus atendimentos segundo a frequência esperada.

Apresentou cópia de contrato de prestação de serviços para suporte em terapia intensiva e semi intensiva firmado com o Hospital da Unimed de São Roque (CNPJ 74.521.188/0002-30), assinado em 2012 e com validade indeterminada. Foi apresentado termo de reajuste dos valores praticados emitidos em 2016, que evidencia a manutenção da relação entre as partes.

Apresentou contrato (termo aditivo firmado em 13/08/2018) de prestador executor de fístulas arterio venosas firmado com ACS Brasil Cirúrgica LTDA (CNPJ 11.599.226/0001-77). Também foram apresentadas notas fiscais eletrônicas de serviços (NFS-e) emitidas no município de São Paulo (NFS nºs 2880, 2916, 2945, 2981, 3020 e 3049) referentes aos serviços executados desde o mês de Outubro/18.

Foi também apresentado declaração de retaguarda hospitalar para baixa e média complexidade com referência da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Apresenta, por fim, contrato firmado para prestação de serviço de ambulâncias para urgências emergências e transferências com Translife Emergências Médicas Dois EIRELI – ME (CNPJ 22.078.079/0001-06); e contrato para execução de diagnóstico por imagem firmado com Ativa Saúde

Assistência Médica S/S.

Apresentou fora da data oportuna os indicadores epidemiológicos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, levando assim, à detecção do aumento dos casos de infecção e mortalidade.

Observa-se a notificação de 10 óbitos em janeiro, 08 em fevereiro. Contudo, a articulação entre os serviços de VISA e Regulação do Departamento de Saúde de São Roque aferiram tratar-se de 09 óbitos ocorridos em fevereiro e 14 óbitos em março, para os quais não houve notificação à VISA em Março;

Diante do observado e somado à piora nos indicadores epidemiológicos, constata-se que há risco iminente à saúde pública para o seguimento no desenvolvimento das atividades de hemodiálise no estabelecimento.

As avaliações documentais não permitiram inferir adequadamente quais as causas relacionadas à ocorrência dos eventos notificados, uma vez que não possuem na integralidade as informações referentes à assistência prestada no estabelecimento.

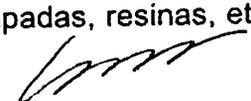
Não Conformidades evidenciadas:

- Solicitado e não apresentadas evidências de procedimentos de desinfecção dos equipamentos de ar-condicionado.
- Não foram apresentadas as planilhas de testagem diária do equipamento do gerador Stemal (81KVA).
- Observou-se que os prontuários não apresentavam as informações necessárias ao rastreio da assistência de forma sistematizada e clara, não obedecendo ordem cronológica dos eventos havendo inconsistência de informações registradas e sem a totalidade das informações necessárias (dados de evolução médica e de enfermagem, eventos adversos, resultados de exames e medicações prescritas).
- Constatadas anotações divergentes no que tange ao reprocessamento dos capilares (reuso) (paciente sem a anotação do reprocessamento em folha de reuso quando há evolução médica para o período).
- Não há plano terapêutico individualizado para os procedimentos de diálise, havendo a adoção de métodos similares a todos os pacientes.
- Não foram observados exames de hemocultura referentes à admissão de pacientes hospitalizados que foram admitidos ou que reingressaram no serviço, impossibilitando portanto a identificação de possíveis agentes patogênicos. Ao questionamento fomos informados pelos médicos do estabelecimento de não tratar-se de protocolo instituído.
- Não foram apresentadas evidências da atuação do Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA), que contemple: a implementação da vigilância epidemiológica sistematizada dos episódios de infecção e reação pirogênica; a investigação epidemiológica nos casos de eventos adversos graves, e avaliação das rotinas escritas relacionadas ao controle das doenças infecciosas.
- Não foram observadas atas de discussão de casos e diagnóstico situacional para adoção de medidas diante dos eventos analisados. Não há métodos eficazes para rastreabilidade de eventos pirogênicos/bacteremia.

- Observadas ações que divergem do proposto em POP, documento norteador do trabalho da equipe, por exemplo: anotações em divergência, uso inadequado de EPIs, registro inadequado de eventos.
- O Serviço possui registro da utilização de um novo conjunto de dialisador e linha arterial e venosa assinado pelo paciente, porém com inconsistências no preenchimento, ou seja, falhas nas anotações.
- Observou-se a ocorrência de anotações não fidedignas acerca dos parâmetros de controle para o reprocessamento do insumo (dialisador).
- Não foram apresentadas evidências de sanitização dos dispositivos de guarda dos kits de diálise utilizados como bandeja para transporte do insumo com finalidade de descontaminação.
- Há POP para desinfecção de poltronas e equipamentos de diálise. Contudo, observou-se inconsistência entre o descrito em processo e o implementado em campo. Foi observada a realização de procedimento com material divergente do especificado em Protocolo Padrão (não adoção do uso de limpador descartável do tipo 'perfex'). Observou-se a utilização dos mesmos materiais, pela equipe de higiene, em processos de desinfecção de máquinas, poltronas e chão. Não havia sistemática na realização dos procedimentos de desinfecção/descontaminação, apesar de evidências de capacitação dos profissionais.
- Observou-se que não havia uso adequado dos insumos, com uso inadequado de máscaras e luvas como por exemplo manipulação de pacientes diferentes sem a troca dos itens descartáveis.
- Há sala, anexa ao salão de diálise, onde é mantida a máquina reserva, no momento da inspeção, foi verificado no local a existência de itens alheios à atividade (roupas, bolsas, potes de alimentos) e a higiene não satisfatória do local (presença de teias de aranha e insetos mortos).
- Não foram observados protocolos de desinfecção ou sistemática para o uso dos equipamentos em possíveis quadros de isolamento de contato.
- O serviço realiza o reprocessamento automático e utiliza até 20 vezes os dialisadores e as linhas (arteriais e venosas) para o mesmo paciente. Realiza também a medida do volume interno das fibras "priming" em todos os dialisadores antes do primeiro uso e após cada reuso subsequente descartando o dialisador quando redução superior a 20% do volume inicial. Contudo, os processos implementados não permitem concluir as boas práticas de reprocessamento, havendo evidências de falhas processuais.
- Não foi apresentado o monitoramento e respectivos registros diários da qualidade da água potável das características organolépticas como cor aparente, sabor, odor, turvação, pH, cloro livre coletadas na entrada dos reservatórios de água e na entrada do pré-tratamento, contrariando o Artigo 47 da RDC 11/2014 ANVISA/MS. .
- Solicitado e não apresentado um memorial descritivo dos reservatórios com todas as etapas e fases do abastecimento, com descrição detalhada, tipo de vedação e compartimentação, tipos de válvulas e indicação de fluxo do STDAH, contrariando o artigo 48 da RDC 11/2014/Anvisa/MS.
- Não foi apresentado plano de gerenciamento de tecnologia em saúde para a limpeza e desinfecção do STDAH.
- Solicitado e não apresentado procedimentos (POPs) para monitoramento, controle, sanitização regeneração/ substituição dos filtros, lâmpadas, resinas, etc.

D

D



LACAP. J

No.01.000022/19

- Evidenciado durante a inspeção que há laudos emitidos, para os ensaios realizados, com pareceres de satisfatoriedade dos parâmetros aferidos, mas que no entanto, possuem valores divergentes do preconizado em legislação (valores superiores ao máximo permitido para a finalidade definidos pela RDC 11/2014).
 - Não foram apresentadas evidências de verificação da qualidade da água em função de manifestações pirogênicas, bacteremias ou suspeitas de septicemias apresentadas pelos usuários do serviço, contrariando o Artigo 52 parágrafo único da RDC 11/2014.
 - Quadro de Recursos Humanos – médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem segundo preconizado pela Portaria MS 1675/2018.
- Contudo, nota-se claramente a insuficiência de recursos humanos (principalmente no campo de enfermagem) para a execução dos procedimentos operacionais (técnicos não dominam as rotinas implicando em sobrecarga e inadequação na execução dos procedimentos; também nota-se que o profissional responsável técnica de enfermagem executa funções assistenciais e de supervisão incorrendo em sobrecarga e execução deficitária de ambas as tarefas).
- Apresentou fora da data oportuna os indicadores epidemiológicos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, levando assim, à detecção do aumento dos casos de infecção e mortalidade.
 - Observa-se a notificação de 10 óbitos em janeiro, 08 em fevereiro. Contudo, a articulação entre os serviços de VISA e Regulação do Departamento de Saúde de São Roque aferiram tratar-se de 09 óbitos ocorridos em fevereiro e 14 óbitos ocorridos em março, para os quais não houve notificação de VISA em Março;
 - Diante do observado e somado à piora nos indicadores epidemiológicos, constata-se que há risco iminente à saúde pública para o seguimento no desenvolvimento das atividades de hemodiálise no estabelecimento.

Providências Adotadas:

Diante das irregularidades acima descritas, configurando risco iminente à saúde pública e somado às evidências epidemiológicas, lavrou-se aos Autos de Infração Nº 065/19 e 066/19 por 'transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde' (artigos 7º, 11º, 12º, 47º, 52º, 56º e 57º da RDC ANVISA/MS Nº 11/2014).

Ainda foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Nº 098/2019 com a determinação da Interdição do estabelecimento como medida cautelar.

Foram instalados lacres de segurança nas salas de diálise, sala de emergência, sala de osmose e almoxarifados.

Além disso, com a finalidade de preservar a integridade documental dos registros da assistência foram lacrados os prontuários físicos em área fechada com chaves e uso de lacres de segurança.

Os pacientes assistidos deverão ser encaminhados/transferidos para serviços de diálise credenciados pelo Estado e regularizados perante os órgãos públicos.

Deverão os profissionais responsáveis técnicos (médicos) apresentar, no prazo de 7 (sete) dias (após a deslacração do espaço físico) relatório com a revisão dos óbitos detectados nos meses de janeiro, fevereiro e março.

Deverão, os relatórios, constar de dados clínicos, dados referentes aos procedimentos de diálise cópias das declarações de óbitos, cópias dos exames e relato dos profissionais.

Será instaurada, ainda, pelo Departamento de Saúde de São Roque, uma Comissão Multidisciplinar de Revisão de Infecções e Investigação de Óbitos para confrontação com os dados apresentados pelo estabelecimento e registrados nos prontuários.

- Considerações finais:

Considerações finais:

De acordo com o descrito neste relatório FP/SIVISA o estabelecimento de saúde CEMENE não cumpre aos parâmetros dos instrumentos regulatórios para Serviço de Terapia Renal Substitutiva estabelecidos pelas Resoluções RDC 63/2011, 11/2014, 389/2014 - ANVISA/MS, e, Portaria MS N 1675/2018, o que culminou na interdição do mesmo.

Conclusão: Insatisfatório

Risco: Elevado

Equipe inspetora:

(Quem assina o relatório)

- Providências:

- 16. ORIENTAÇÃO TÉCNICA
- 14. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO
- 11. INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO

CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

Insatisfatório com interdição total

Elevado

Conclusão

Risco

Prazo de Adequação

PROFISSIONAIS

Credencial

Nome

9122

ANDREA REGINA DE CAMARGO

3126

ANDRÉA GODINHO

13664

FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO

17798

DANIELA CAROLINA DIAS GROKE SILVA

11081

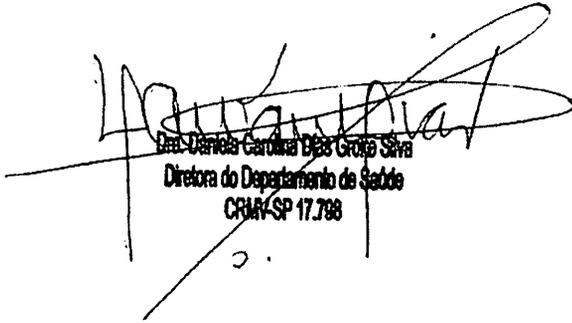
MATHEUS LEME LOPES

Enfermeira - COREN 011700
Vigilância Sanitária

Francisco José da Cruz Neto
Chefe de Serviço de Saúde
Vigilância Sanitária
COREN-SP 255.071
Matheus Leme Lopes
Dentista - CRO 91144
Vigilância Sanitária

No.01.000022/19

No âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, que abrange o território do Estado de São Paulo, os inspetores assumem inteira responsabilidade de que esta inspeção foi conduzida e pautada pelos padrões da ética e declaram que não houve conflito de interesse.



Daniela Carolina Dias Costa Silva
Diretora do Departamento de Saúde
CRMV-SP 17.788

R





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INFECÇÃO E REVISÃO DE ÓBITOS

Criada pelo Decreto nº 8.994 de 03 de abril de 2019

RELATÓRIO 1

CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO SOBRE INFECÇÃO OCORRIDA NO CENTRO MÉDICO E NEFROLÓGICO – CEMENE SÃO ROQUE

A Comissão de Investigação de Infecção e Revisão de Óbitos, nomeada pelo Decreto 8.994/2019, para análise dos eventos ocorridos junto ao Centro Médico e Nefrológico (Cemene), vem através deste, informar os dados preliminares sobre os trabalhos desenvolvidos e que corroboram o ato de interdição emanado pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

Informamos que a investigação apresentada foi realizada com base nos resultados dos exames de hemocultura realizados com todos os pacientes transferidos da Clínica Cemene para o serviço que os assiste após a interdição ocorrida em 02 de Abril de 2019.

São os fatos:

- Após a transferência dos pacientes para outro serviço, foram realizados em todos os pacientes os exames de sangue para investigação da ocorrência de possíveis infecções;
- Dos 173 pacientes que foram vinculados ao serviço e que tiveram seus exames realizados, 37 apresentaram resultados positivos para a presença de micro-organismos patogênicos, o que representa a positividade em 21,3% da população investigada;

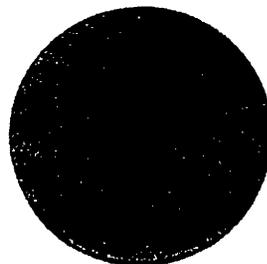


Figura 1. Hemoculturas positivas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INFECÇÃO E REVISÃO DE ÓBITOS

Criada pelo Decreto nº 8.994 de 03 de abril de 2019

- Foram identificados 17 tipos diferentes de micro-organismos com predominância dos Microorganismos: *S. marcescens* (9), *S. maltophilia* (5), *E. miricola* (4);

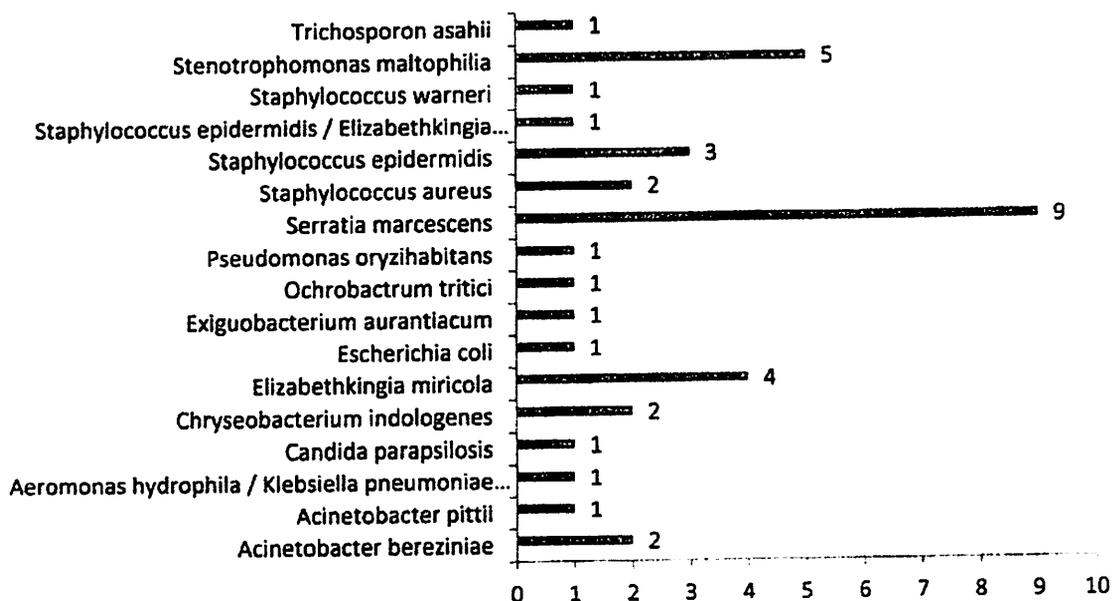


Figura 2 – Hemoculturas Positivas por tipo de Micro-organismos

- Quando vinculados ao tipo de acesso venoso, observa-se a ocorrência de infecções dos 37 exames positivos como segue: 17 por CDL (cateter de curta permanência), 15 em pacientes usuários de acessos por permicath (cateter de longa permanência) e 5 em pacientes usuários de acessos por FAV (fistula artério-venosa).

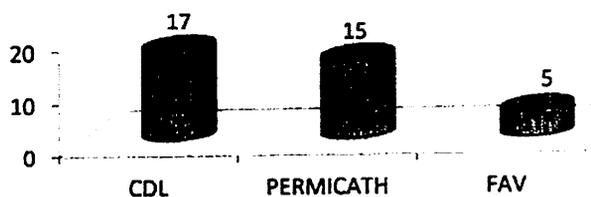


Figura 3 - Hemoculturas positivas por tipo de acesso

- É importante ressaltar que todos os pacientes cujos exames apresentaram alterações – caracterizadas como infecção – foram/estão medicados segundo a terapêutica adotada pelo serviço que os assiste atualmente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INFECÇÃO E REVISÃO DE ÓBITOS

Criada pelo Decreto nº 8.994 de 03 de abril de 2019

Sendo os fatos apresentados, conclui-se que:

- A ocorrência de um evento inesperado – neste caso as infecções – numa parcela da população semelhante à investigada pode ser considerada um surto, o que demanda ações de cunho imediato com a finalidade de preservação da coletividade;
- A transmissão de infecções pode ocorrer através de diversas fontes dentre as quais podem ser citadas os procedimentos aos quais os pacientes são submetidos, contaminação dos insumos utilizados nos processos desenvolvidos no serviço de saúde e veiculação pela água utilizada nos processos de diálise, dentre outras possibilidades;
- Não foi possível identificar um fator isolado como fonte das infecções detectadas, uma vez que a investigação se deu após a instalação do surto e a diversidade dos agentes identificados. Contudo, resta concluído que houve de fato um perfil de contaminação dentro da Clínica Cemene e há correlação entre as infecções detectadas e as inadequações aferidas pela Vigilância Sanitária na ocasião da inspeção que gerou o ato de interdição do estabelecimento.

São Roque, 16 de Maio de 2019.

Comissão de Investigação de Infecção e Revisão de Óbitos

Dra. Daniela Carolina Dias Groke Silva	
Edna Cristina Machado	
Francisco José da Cruz Neto	
Ândrea Regina de Camargo	
Andrea Godinho	
Luzia Helena Lima Mirim	
Verônica Aparecida Domingues	
Dra. Márcia Carolina V. Mendes de Moraes	
Dr. Pedro Luiz Rodrigues Grego	
Jamille Fostek da S. Martins	
Dra. Marilice Aparecida Martins	
Débora Cássia Silva Negrão S. M. Andrade	
Dra. Taciana Dias Bastos	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A OCISP / INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por intermédio de seu prefeito DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, e pelo Dr. SANDRO RIZZI, Diretor do Departamento de Saúde, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no Centro de Saúde II - Rua Alfredo Salvetti, 129 - Centro, neste ato representada por JOSÉ MARIA MARCIANO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, doravante denominada PARCEIRA PÚBLICA e o INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino — SP, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP-SP com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, à luz do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio às atividades de saúde de interesse público desenvolvidas pela **OSCIP** e que deverá ter as seguintes características:

1 - A presente parceria tem por objeto a prestação de serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela **OSCIP**, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme as especificações e condições constantes no processo administrativo nº 3264/2013 e seus Anexos.

2 — A presente parceria terá como principal objeto, os termos previstos na Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de Maio de 2010, do Ministério da Saúde, presente como Anexo a este documento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:



I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II— celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE
DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução da Parceria ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, bem como legislação vigente;
- b) cumprir todas as exigências relacionadas no processo administrativo nº 3264/2013.
- c) cumprir todos os serviços que norteiam o projeto básico;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Município, doravante denominado "GESTOR" qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **OSCIP**;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR, atendendo de imediato as reclamações;
- f) manter, durante o período de vigência desta Parceria, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- g) a **OSCIP** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- h) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- i) estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes dessa Parceria;
- j) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- k) manter, durante toda a execução da Parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros discriminados na Ficha de Programação Orçamentária -FPO, da **OSCIP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora em parceria estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, observada a preferência ao cidadão do município sempre que possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **OSCIP** e as necessidades da **PARCEIRA PÚBLICA GESTORA**, alterar os valores limites de adiantamento desta parceria, mediante justificativas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do **PARCEIRO PÚBLICO GESTOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: Naqueles casos caracterizados como de Urgência/Emergência, a **OSCIP** terá prazo de 96 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação.

PARAGRAFO SEXTO — DA ASSISTÊNCIA: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico ambulatorial, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 154, de 31/05/2006, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- b) materiais e equipamentos necessários;
- c) serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) a responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço;
- g) durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade exclusiva e integral da **OSCIP** a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Departamento de Saúde ou ao Ministério da



Saúde.

a) Em eventual condenação da OSCIP sendo nas áreas cíveis, tributária ou trabalhista à Parceira Pública, poderá reter os valores do repasse da entidade SUS direcionada à OSCIP, para quitar todos os débitos judiciais desde que, haja responsabilidade subsidiária ou solidária da parceira pública.

PARÁGRAFO OITAVO: A OSCIP obriga-se a informar ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, os seguintes dados:

- a) o número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- b) o horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c) toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço; e
- d) comunicar ao Departamento de Saúde o caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

PARÁGRAFO NONO: A OSCIP obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A OSCIP obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A OSCIP obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A OSCIP obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A OSCIP obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A OSCIP obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A OSCIP obriga-se a respeitar a decisão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A OSCIP obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A OSCIP obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) nome do paciente;
- b) nome do serviço;
- c) localidade;
- d) tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época; e
- f) o cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A OSCIP fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- e) obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- g) garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I — da OSCIP

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
 - c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, tributário e previdenciário empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, especialmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, devidos em função do seu objeto, independentemente de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
 - d) promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Jornal local, extrato de relatório de execução física e financeira do **Termo de Parceria**, nos moldes do Anexo II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - e) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao Banco

II — DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) publicar, em Jornal local, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;
- c) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSCIP**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **OSCIP**, Sr. Rafael Spinardi, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 30.847.805 e CPF 329.740.078-13, cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor mensal aproximado conforme publicado pela CIB/SP nº 65 de 22/09/2012 em R\$ 354.640,00 referente a transferência de teto de outros municípios e conforme a Portaria nº 2972 de 21/12/2012 o valor de R\$ 110.825,00 mensais para novos pacientes. O repasse está condicionado à apresentação das APAC's pelo prestador conforme cronograma de fechamento de sistemas liberado pelo Ministério da Saúde e serão efetuados quando creditados pelo Ministério da Saúde em até 3 (três) dias úteis desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Parceira publica por mera liberalidade, ou seja, facultada poderá conceder nos 03 (três) primeiros meses, adiantamento de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



valores, através de recursos próprios à instituição ISDEM, referida importância será apurada através da quantidade de sessões de terapia renal realizada e comprovada, e desde que formalizado o pedido pela instituição, através de processo administrativo ao município, bem como, acompanhada de autorização do Diretor do Departamento de Saúde Municipal e do Diretor de Departamento Financeiro, tendo como base para cálculo do adiantamento os pacientes que residem neste município.

PARÁGRAFO SEGUNDO As partes acordam que o Parceiro Público esta autorizado à reter ha qualquer momento e a seu critério em seus cofres públicos valores creditados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adiantados à instituição ISDEM, em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição ISDEM autoriza que a parceira pública retenha nesse exercício eventuais valores adiantados à Instituição e na impossibilidade, promover os meios legais visando o ressarcimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja possibilidade de repassar eventuais importâncias retroativas de sessões realizadas nos municípes, apuradas e devidamente comprovadas, através de processo administrativo, poderá a parceira pública fazê-lo, desde que autorizadas pelo SUS e oriundas de recursos financeiros deste órgão e para fins específicos de pagamento retroativo, ou seja, somente se o sistema Único de Saúde - SUS realizar repasse retroativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCEIRA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas PARCEIRAS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela PARCEIRA PÚBLICA a **OSCIPI**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 09.01.3.3.90.39.10.302.0072.05.330000 e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o



novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II — celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de recursos da segunda parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **OSCIP** deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I — relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II — demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos da própria **OSCIP**, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da **OSCIP**, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;
- III — extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;
- IV — parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da **OSCIP**, pelo prazo de dez anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte da **OSCIP**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.



**CLÁUSULA SEXTA
DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá bimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela **OSCIP** de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

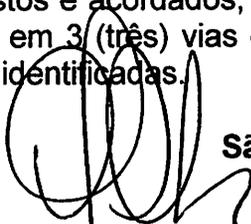
Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Estância Turística de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Roque, 22 de fevereiro de 2013


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

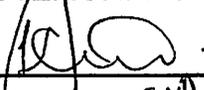

Sandro Rizzi
Diretora do Departamento de Saúde

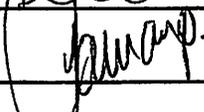
Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578


José Maria Marclano
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


OCISP / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento
Sustentável e Multisetorial — ISDEM

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL ISDEM.

Por este instrumento de parceria, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.00910001-75, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 15.748.121-9 SSP/SP, CPF 062151.828-14, autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, daqui por diante denominada PREFEITURA; e de outro lado a **OSCIP/INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL ISDEM**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, tendo como finalidade a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela OSCIP, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde — SUS,

Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e considerando a apresentação de justificativa para a prorrogação, de plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos para a formação da apostila devidamente analisados pela Comissão de Avaliação, nos termos da cláusula sétima, subcláusula primeira, do termo firmado, resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 6(seis) meses, a contar de 22 de fevereiro de 2014, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições, estipulando ainda:

Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.31000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 22 de fevereiro de 2014.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
Daniel de Oliveira Costa - Prefeito

Sandro Rizzi
Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRÉDITO 82.000

Sandro Rizzi
Diretor do Departamento de Saúde

Celso Guarnani

OSCIP /Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no
Desenvolvimento Sustentável e
Multisetorial – ISDEM

TESTEMUNHAS:

1)

Sulem

2)

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL ISDEM.

Por este instrumento de parceria, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.00910001-75, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 15.748.121-9 SSP/SP, CPF 062151.828-14, autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, daqui por diante denominada PREFEITURA; e de outro lado a **OSCIP/INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL ISDEM**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, tendo como finalidade a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela OSCIP, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde — SUS,

Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e considerando a apresentação de justificativa para a prorrogação, de plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos para a formação da apostila devidamente analisados pela Comissão de Avaliação, nos termos da cláusula sétima, subcláusula primeira, do termo firmado, resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 6(seis) meses, a contar de 22 de fevereiro de 2014, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições, estipulando ainda:

Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.31000.

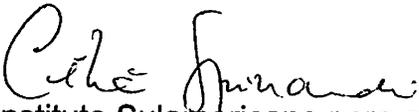
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 22 de fevereiro de 2014.


Prefeitura de Estância Turística de São Roque
Daniel de Oliveira Costa - Prefeito

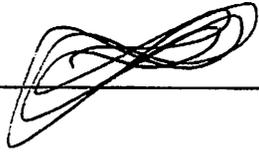

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP - 82.879

Sandro Rizzi
Diretor do Departamento de Saúde


OSCIP / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no
Desenvolvimento Sustentável e
Multisetorial – ISDEM

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO SULAMERICANO
PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL ISDEM.**

Por este instrumento de parceria, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede á Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 70.946.00910001-75, representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 15.748.121-9 SSP/SP, CPF 062151.828-14, autorizada pela Lei Municipal ri° 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, daqui por diante denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **OSCIP/INSTITUTO SULAMERICANO para a PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISSETORIAL ISDEM**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça n° 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, n° 190, Vila Clementina - SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o n° 632.554.308-44 e RG n° 7.858.050 SSP/SP, tendo como finalidade a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela OSCIP, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e considerando a apresentação de justificativa para a prorrogação, de plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos para a formação da apostila devidamente analisados pela Comissão de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Avaliação, nos termos da cláusula sétima, subcláusula primeira, do termo firmado, resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 6(seis) meses, a contar de 22 de agosto de 2014, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições, estipulando ainda:

Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso, que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.310000

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos e direito.

São Roque, 22 de agosto de 2014.

Daniel de Oliveira Costa - Prefeito
da Estância Turística de São Roque

Dr. Sandro Rizzi
Departamento de Saúde
R. 2.578

Sandro Rizzi
Diretor Departamento de Saúde

Oscip / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e
Multisetorial - ISDEM

Testemunhas:

1-

2-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO SULAMERICANO
PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL ISDEM.**

Por este instrumento de parceria, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede á Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 70.946.00910001-75, representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 15.748.121-9 SSP/SP, CPF 062151.828-14, autorizada pela Lei Municipal ri° 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, daqui por diante denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **OSCIP/INSTITUTO SULAMERICANO para a PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISSETORIAL ISDEM**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça n° 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, n° 190, Vila Clementina - SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o n° 632.554.308-44 e RG n° 7.858.050 SSP/SP, tendo como finalidade a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela OSCIP, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e considerando a apresentação de justificativa para a prorrogação, de plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos para a formação da apostila devidamente analisados pela Comissão de Avaliação, nos termos da cláusula sétima, subcláusula primeira, do termo firmado, resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 06(seis) meses, a contar de 22 de fevereiro de 2015, ou até que a conclusão do Processo Licitatório, (Chamada Pública) para que não haja a paralização de serviço essencial, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições, estipulando ainda:

Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso, que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.31000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos e direito.

São Roque, 03 de março de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Daniel de Oliveira Costa - Prefeito

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Sandro Rizzi

Diretor Departamento de Saúde

Oscip / Instituto Sulamericano para a

Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e
Multisetorial - ISDEM

Testemunhas:

1- _____

2- _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL ISDEM.

Por este instrumento de aditamento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede á Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.00910001-75, representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 15.748.121-9 SSP/SP, CPF 062151.828-14, , daqui por diante denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **OSCIP/INSTITUTO SULAMERICANO** para a **PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISETORIAL ISDEM**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementina — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, partícipes do Termo de Parceria celebrado autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, tendo como finalidade a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em especial os cidadãos do Município.

As parte resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de **23º de agosto de 2015** e acrescentar a subcláusula quarta á cláusula quinta, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

1ª) Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e a apresentação da justificativa para a prorrogação, do plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos para a formação da apostila devidamente analisados pela Comissão de Avaliação, nos termos da cláusula sétima, subcláusula primeira, do termo firmado.

2ª) Fica incluída a subcláusula quarta á **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Ajuste Inicial a com a seguinte redação:

“SUBCLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) A prestação de contas deverá ser apresentada, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente até o décimo quinto dia do mês cada período, respeitada a legislação em vigor e as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c) Os documentos originais comprobatórios dos serviços prestados na execução deste Termo Aditivo serão obrigatoriamente conferidos pelo Departamento de Finanças e arquivados em ordem cronológica pela ISDEM, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas da UNIÃO. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.
- d) A PREFEITURA poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para comprovarem o processo de prestação de contas pela ISDEM nos moldes do que for exigido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- e) A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos de acordo com a Instrução nº 02/08 e demais resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”
- 3ª) As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.310000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos e direito.

São Roque, 23 de agosto de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Daniel de Oliveira Costa – Prefeito

Sandro Rizzi

Diretor Departamento de Saúde

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SR 82.578

Célio Suvanski

Oscip / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM

Testemunhas: 1- _____

2- _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



Rua São Paulo, 966-Taboão- Fone (PABX) 4784-8500 / 4784-9632

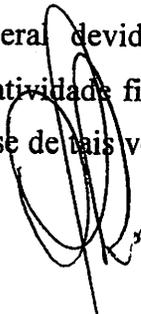
CEP 18135-010-São Roque-SP

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL ISDEM.

Por este instrumento de aditamento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede á Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.00910001-75, representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 15.748.121-9 SSP/SP, CPF 062151.828-14, daqui por diante denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **OSCIP/INSTITUTO SULAMERICANO para a PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISSETORIAL ISDEM**, doravante denominado **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementina — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, partícipes do Termo de Parceria celebrado autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, tendo como finalidade a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em especial os cidadãos do Município.

1º) Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e a apresentação da justificativa para a prorrogação, do plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos para a formação da apostila devidamente analisados pela Comissão de Avaliação, nos termos da cláusula sétima, subcláusula primeira, do termo firmado.

2º) Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de



Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



Rua São Paulo, 966-Taboão- Fone (PABX) 4784-8500 / 4784-9632

CEP 18135-010-São Roque-SP

parceria, instituindo, com isso, que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3º) Resolvem as partes de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de 23º de fevereiro de 2016 até que o processo licitatório para escolha de uma nova organização seja finalizado para que não haja a paralização de serviço essencial, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

4º) As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.310000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos e direito.

São Roque, 07 de março de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Daniel de Oliveira Costa – Prefeito

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Sandro Rizzi
Diretor Departamento de Saúde

Oscip / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM

Testemunhas: 1- _____ 2- _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL ISDEM.

Por este instrumento de aditamento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede á Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.00910001-75, representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 15.748.121-9 SSP/SP, CPF 062151.828-14, , daqui por diante denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **OSCIP/INSTITUTO SULAMERICANO para a PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISSETORIAL ISDEM**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementina — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, partícipes do Termo de Parceria celebrado autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, tendo como finalidade a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em especial os cidadãos do Município.

1º) Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e a apresentação da justificativa para a prorrogação, do plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos para a formação da apostila, nos termos da cláusula sétima, subcláusula primeira, do termo firmado.

2º) Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso, que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3º) Resolvem as partes de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de **24 de agosto de 2016** até que o processo licitatório para escolha de uma nova organização seja finalizado para que não haja a paralização de serviço essencial, ficando mentidas as suas demais cláusulas e condições.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



4º) As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos e direito.

São Roque, 20 de agosto de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Daniel de Oliveira Costa – Prefeito

Margareth Andreoli Pinto
Diretora do Depto de Saúde

Oscip / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM

Testemunhas:

1-

2-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO
SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL
ISDEM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Claudio José de Góes e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Andreia Helena de Moraes Rodrigues e o **INSTITUTO SULAMERICANO** para a **PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISSETORIAL - ISDEM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementina — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Diretora Presidente, Doutora Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, partícipes do Termo de Parceria celebrado em 22 de fevereiro de 2013, autorizado pela Lei Municipal autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

1.1. Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e considerando a apresentação de justificativa para a prorrogação, de plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos, resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de 22 de fevereiro de 2017, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

2.1. Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso, que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Luana

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



3.1. As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº (707) 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos e direito.

Estância Turística de São Roque, 22 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO JOSE DE GÓES

Prefeito Municipal

ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES

Diretora do Departamento de Saúde

**OSCIP//INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL – ISDEM**

TESTEMUNHAS:

1) _____

/ap.-

2) _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO
SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL
ISDEM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Claudio José de Góes e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Andreia Helena de Moraes Rodrigues e o **INSTITUTO SULAMERICANO** para a **PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISETORIAL - ISDEM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementina — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Diretora Presidente, Doutora Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, participantes do Termo de Parceria celebrado em 22 de fevereiro de 2013, autorizado pela Lei Municipal autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

1.1. Considerando a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município, que não pode sofrer solução de continuidade considerando a apresentação de justificativas pela pasta gestora, bem como demais documentos exigidos, prorroga-se o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de 22 de agosto de 2017, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

2.1. Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso, que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Luana

PA

[Handwritten mark]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

3.1. As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº (707) 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos.

Estância Turística de São Roque, 22 de agosto de 2017.

CLÁUDIO JOSE DE GÓES

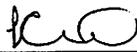
Prefeito Municipal

ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES

Diretora do Departamento de Saúde

**INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL – ISDEM**

TESTEMUNHAS:

1)  _____
/ap.-

2)  _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO
SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL
ISDEM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Claudio José de Góes e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Andreia Helena de Moraes Rodrigues e o **INSTITUTO SULAMERICANO** para a **PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISETORIAL - ISDEM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementina — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Diretora Presidente, Doutora Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, partícipes do Termo de Parceria celebrado em 22 de fevereiro de 2013, autorizado pela Lei Municipal autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

1.1. Considerando a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município, que não pode sofrer solução de continuidade considerando a apresentação de justificativas pela pasta gestora, bem como demais documentos exigidos, prorroga-se o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de 22 de fevereiro de 2018.

2.1. Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso, que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1. Considerando as Portarias GM/Ministério da Saúde nº 3.299 de 05/12/2017 e nº 3.636 de 22/12/2017, que estabelecem recurso financeiro

Indusa

cy

M.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Município de São Roque,- serão procedidas as seguintes alterações no instrumento original:

**“CLAÚSULA SEGUNDA
DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE
DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

(....)

e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos GESTOR ou sua equipe técnica/administrativa, feitas por mensagem eletrônica (e-mail) ou ofício; atendendo de imediato as demandas de ouvidoria, as solicitações de documentos e aos esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou sua equipe técnica;

(....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros discriminados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, sempre de acordo com a última Portaria GM, do Ministério da Saúde que estabelece recurso financeiro anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC para o Município de São Roque.

(....)

PARÁGRAFO OITAVO: A OSCIP obriga-se a informar o Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque, de acordo com a periodicidade por ele estabelecida, os seguintes dados:

a) O número de vagas disponíveis, bem como saídas de pacientes (alta, óbito, transplante, mudança de modalidade, abandono e demais eventos), enviando atualização semanal do censo de pacientes por mensagem eletrônica (e-mail) toda segunda-feira e sempre que solicitado;

b) O dia e horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de encaminhamento da solicitação de agendamento;

c) Toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço, tais como, mudança de turno, mudanças de dia de sessão e demais alterações; e

Indua

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



d) Caso haja recusa do paciente referente à vaga ofertada, comunicar ao Departamento de Saúde com justificativa, dando preferência a declaração de próprio punho do paciente.

(....)

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:

(....)

e) submeter-se à política de regulação do GESTOR, dispondo a totalidade dos serviços contratados para o órgão regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos. Respeitar os trâmites oficiais estabelecidos entre a Diretoria Regional de Saúde XVI – Sorocaba, responsável pela regulação regional e pelo Departamento de Saúde, órgão gestor dos serviços referidos no Termo de Parceria.

4.1. Passa a compor o Termo de Parceria a FPO referente às quantidades mensais estimadas para os procedimentos realizados, de acordo com o teto financeiro mensal estabelecido pelas portarias federais.

5.1. As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº (456) 01.09.11.10.302.0048.2193

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos.

Estância Turística de São Roque, 22 de fevereiro de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

Prefeito Municipal

ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES

Diretora do Departamento de Saúde

**INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL – ISDEM**

TESTEMUNHAS:

1)

2)

M.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO
SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL
ISDEM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Claudio José de Góes e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Andreia Helena de Moraes Rodrigues e o **INSTITUTO SULAMERICANO** para a **PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISSETORIAL - ISDEM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementina — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Diretora Presidente, Doutora Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, participes do Termo de Parceria celebrado em 22 de fevereiro de 2013, autorizado pela Lei Municipal autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

1.1. Considerando a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município, que não pode sofrer solução de continuidade considerando a apresentação de justificativas pela pasta gestora, bem como demais documentos exigidos, prorroga-se o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de 22 de agosto de 2018.

2.1. Ante a existência de verba federal devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para o financiamento da atividade fim deste aditamento, estipulam as partes que o presente se faz mediante o repasse de tais verbas, conforme explicitado no termo de parceria, instituindo, com isso, que haja prestação de contas ao município a fim de permitir a devida fiscalização de suas aplicações, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1. As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº (456) 01.09.11.10.302.0048.2193

af

Luana



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos.

Estância Turística de São Roque, 22 de agosto de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

Prefeito Municipal

ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES

Diretora do Departamento de Saúde

**INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL – ISDEM**

TESTEMUNHAS:

1)

2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Naturopia"

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor Cláudio José de Góes e pela Diretora do Departamento de Saúde, Daniela Carolina Dias Groke e o **INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.:08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça n.08071.005438/2006-56, e Do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, n. 190, Vila Clementina, São Paulo, SP, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pela Diretora Presidente, Doutora Célia Spinardi, inscrita no CPF/MF sob n.632.554.308-44 e RG n.7.858.050, SSP, SP, participes do Termo de Parceria celebrado em 22 de fevereiro de 2013, autorizado pela Lei Municipal n.3.950, de 14 de fevereiro de 2013, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

1.1. Considerando a essencialidade do serviço prestado por meio de termo de parceria firmado com o município, que não pode sofrer solução de continuidade; considerando a apresentação de justificativas pela pasta gestora; considerando os documentos apresentados pela OSCIP, prorroga-se o prazo de vigência deste Termo de Parceria por mais 02 (dois) meses, a contar de 22 de fevereiro de 2019.

2.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria e aditivos firmados anteriormente.

3.1. As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação n. (512) 01.09.11.10.302.0048.2193.

ISDEM

pk
U
M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra de Vinho e Bodegas por Natureza"

E por estarem assim justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 22 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS

Prefeito Municipal

DANIELA CAROLINA DIAS GROKE
Diretora do Departamento de Saúde

**INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM**

TESTEMUNHAS:

1) Ana Carolina Duarte 2) Jfmi

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CERTIDÃO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO RESPOSTA Nº 649 AO REQUERIMENTO Nº 140/2019-L

O servidor Darilio Antonio Correa da Silva Junior, Chefe de Protocolo e Recepção, nos termos da Resolução nº 01-L, de 04/02/2019, que institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento nesta Câmara Municipal, **CERTIFICA** que recebeu e registrou sob o **PROTOCOLO Nº 6.402, de 27/09/2019, às 10:17:58**, o documento original, acima encartado, assinado pelo(a) Sr(a). Cláudio José de Góes, que trata sobre Resposta ao Requerimento Nº 140/2019 - Solicita informações sobre os serviços de Hemodiálise em nosso Município, com 53 folha(s), que passa a partir deste procedimento a tramitar internamente por meio eletrônico nesta Casa de Leis, com o mesmo valor legal dos autos físicos e dotados de fé pública para todos os fins de direito.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de setembro de 2019.

DARILIO ANTONIO CORREA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Protocolo e Recepção